Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
SECRETARIA DE FINANçAS

Lei nº 00421 **Em, 14 de Dezembro de 2015.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de ITATUBA, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único
As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de ITATUBA para o exercício financeiro de 2016, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 26.004.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatro Mil Reais).

Parágrafo Único
Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	27.030.000,00
Receita Tributária	700.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	450.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	25.780.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas de Capital	2.500.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.490.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.526.000,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.526.000,00
**Total ----------> **	**26.004.000,00**
**Total Geral da Receita ----------> **	**26.004.000,00**

Parágrafo Único
Durante o exercício financeiro de 2016, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 26.004.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatro Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 18.267.168,00 (Dezoito Milhões, Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais), correspondente a 70,25% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.736.832,00 (Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais), correspondente a 29,75% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	19.443.379,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.528.879,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.870,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.890.630,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.489.902,00
INVESTIMENTOS	6.047.372,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.930,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	391.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	70.719,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	70.719,00
**Total ----------> **	**26.004.000,00**

**Total Geral da Despesa ----------> **	**26.004.000,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10.10	Câmara Municipal	1.100.000,00	4,23
20.10	Gabinete do Prefeito	647.842,00	2,49
20.20	Secretaria de Administração	1.209.978,00	4,65
20.30	Secretaria de Finanças	1.316.353,00	5,06
20.40	Secretaria de Educação e Cultura	9.556.696,00	36,75
20.50	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.705.660,00	10,40
20.60	Secretaria de Agricultura	1.425.660,00	5,48
20.70	Secretaria de Saúde	2.927.622,00	11,26
20.80	Secretaria de Assistência Social	863.500,00	3,32
20.90	Secretaria de Transporte	424.600,00	1,63
21.00	Fundo Municipal de Saúde	2.620.240,00	10,08

21.10	Fundo Municipal de Assistência Social	805.130,00	3,10
21.20	Secretaria de Segurança Publica	330.000,00	1,27
90.10	Reserva de Contigência	70.719,00	0,27
Total ---------->		**26.004.000,00**	**100,00**
Total Geral da Despesa ---------->		**26.004.000,00**	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de ITATUBA, em 14 de Dezembro de 2015.

ARON RENÊ MARTINS DE ANDRADE
Prefeito